

TERMO DE FOMENTO 04/2023- SEC
celebrado entre o ESTADO DO
AMAZONAS, por intermédio da
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA e GRÊMIO
RECREATIVO CARNAVALESKO PRIMO
DA ILHA, na forma abaixo:

Aos 23 (vinte e três) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), em Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, à rua Sete de Setembro nº 1546 - Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.005-141, Centro, representada neste ato por seu Titular, o senhor **MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] Manaus/AM, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 02.01.2023, denominada PARCEIRO PÚBLICO e o GRÊMIO RECREATIVO CARNAVALESKO PRIMO DA ILHA, doravante denominada de PARCEIRO PRIVADO, com sede nesta cidade, à Rua Gaudêncio Ramos, nº 317, São Francisco, CEP 69.063-020, inscrita no CNPJ sob nº 63.693.873/0001-47, representado por sua Presidente, a Senhora **REJANE ARAUJO DA SILVA**, nacionalidade brasileira, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/AM, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada nesta cidade, [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01.01.020101.000136/2023-46, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações e regulamentações posteriores, no Parecer nº 10/2016 TCE/AM-TRIBUNAL DO PLENO, na Resolução nº 12/2012 TCE/AM e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apoio financeiro para participação no desfile de Carnaval 2023, Grupo Especial, a ser realizado nos dias 16,17 e 18 de fevereiro de 2023, no Centro de Convenções Gilberto Mestrinho - Sambódromo, conforme disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO PARCEIRO PÚBLICO:

- 2.1 - O repasse da quantia de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;
- 2.2 - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, sob pena de Improbidade Administrativa;
- 2.3 – Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento;

II – DO PARCEIRO PRIVADO:

- 2.4 - Abrir conta específica de banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Fomento;
- 2.5 - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Termo de Fomento e como disposto no seu Plano de Trabalho;

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro
69005-141 Manaus - Amazonas - Brasil
Tel: 55 92 321 2400
www.cultura.am.gov.br

Secretaria de
**Cultura e Economia
Criativa**

MARCOS APOLO MUNIZ DE
ARAÚJO 032077521257

2.6 - Promover e fortalecer a cultura do nosso Estado, através da realização das atividades culturais, consoante Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo em referência;

2.7 - Identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, por meio de adesivos que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO;

2.8 - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO, na execução do objeto deste Termo de Fomento;

2.9 - Apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do término da vigência deste Termo de Fomento, a competente Prestação de Contas, conforme Lei 13.019/2014 em seu artigo 69;

2.10 - A falta da apresentação da Prestação de Contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial;

2.11 - Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

3.2 - A administração pública estadual transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2077.0011, Natureza da Despesa: 33504199 Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Nota de Empenho nº 2023NE0000055, emitida em 23/01/2023, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 – Em obediência ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, é facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A Administração Pública Estadual transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, em PARCELA ÚNICA, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica aberta na **Caixa Econômica Federal, Agência: 1457, Conta: 4.624-0**, em nome do Segundo Partícipe, vinculada a este instrumento;

5.2 - As contas serão isentas de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização

MARCOS APOLO MUNIZ DE
ARAUJO:32077521287

Assinado eletronicamente por: MARCOS APOLO
MUNIZ DE ARAUJO:32077521287
Carimbo digital nº 32077521287

Av. São de Setembro, 346 - Centro
69025-140 Manaus - Amazonas - Brasil
Tel.: 51 (92) 243-2460
www.cultura.am.gov.br

Secretaria de
Cultura e Economia
Criativa

9.7 - A Administração Pública apreciará a Prestação de Contas apresentada, no prazo até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput do artigo 71 da r. Lei sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.8 – Consoante disposição do artigo 72 da r. Lei, as prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por meio de apresentação de novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado da Prestação de Contas pela concedente, a disposição da fiscalização do Tribunal, deverá:

I - A Organização da Sociedade Civil manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 68 parágrafo único da Lei 13.019/2014;

II - O Órgão repassador do recurso manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 38 parágrafo primeiro da Resolução nº 02/2012 TCE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de

MARCOS APOLO MUNIZ DE
ARAÚJO 32077521287

Assessoria Jurídica
MARCOS APOLO MUNIZ DE
ARAÚJO 32077521287

Av. Selo do Setorário, 548 – Centro
69002-911 Manaus – Amazonas – Brasil
Tel.: 56 921 3331 3460
www.cultura.am.gov.br

Secretaria de
**Cultura e Economia
Criativa**

Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado à qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 - Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese

MARCOS APOLO MUNIZ DE
ARAUJO/32077521287

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Eletrônica do Governo do Estado do Amazonas em 24/01/2023 às 09:12 utilizando assinatura por login/senha

Av. São Sebastião, 148 - Centro
68025-910 Manaus - Amazonas - Brasil
Tel: 55 (92) 353-2400
www.cultura.am.gov.br

Secretaria de
**Cultura e Economia
Criativa**

de sua extinção.

12.4 – O bem remanescente adquirido com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha, a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS.

13.1 - Considerando as inúmeras irregularidades sociais e trabalhistas flagradas pelos órgãos competentes, o PARCEIRO PRIVADO deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higiene física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

13.2 – Considerando a Promoção nº 126/2018-PMA/PGE, o PARCEIRO PRIVADO deverá, identificar todos os carros alegóricos utilizados no desfile das Escolas de Samba e no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do desfile, retirar todos os resíduos carnavalescos produzidos durante o desfile, inclusive os carros alegóricos utilizados, sob pena de corte no repasse de verbas desta Secretaria;

13.3 – O corte no repasse supramencionado terá como destinação dos valores a Secretaria Municipal de Limpeza Pública;

13.4 – O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, no fim do prazo dos 20 (vinte) dias, Relatório de Cumprimento das obrigações.

13.5 – O PARCEIRO PRIVADO se compromete a cumprir, na íntegra, a legislação pátria no que se refere à proteção e atenção às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

a) - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

b) - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

MARCOS APOLO MUNIZ DE
ARAUJO:32077521287

Assinado eletronicamente por MARCOS APOLO
MUNIZ DE ARAUJO em 24/01/2023 às 09:32
utilizando assinatura por login/senha

Parágrafo Único: Estipula-se prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 23 de janeiro de 2023.

MARCOS APOLO MUNIZ
DE ARAUJO:32077521287

Assinado de forma digital por MARCOS APOLO
MUNIZ DE ARAUJO:32077521287
Localização: Av. Sete de Setembro, 1346 -
Centro

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
PARCEIRO PÚBLICO


REJANE ARAUJO DA SILVA

Grêmio Recreativo Carnavalesco Primo da Ilha
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

